

JOSÉ MANUEL PUREZA
JOSÉ JUSTE RUIZ
(COORDS.)

IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

OS ESTADOS E A ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

ATAS DO V ENCONTRO LUSO-ESPANHOL DE
PROFESSORES DE DIREITO INTERNACIONAL E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

OS ESTADOS E A ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA: DA GUERRA À GESTÃO DA VIOLÊNCIA

Adriano Afonso

A problemática - o que fazem os Estados: guerra ou gestão da violência?

A violência representa um recurso de que o ser humano dispõe, o qual se traduz, quer na sua forma de potência, quer na redução ao acto que representa, como uma capacidade com o qual o ser humano se vê reforçado para fazer a prossecução dos seus interesses de sobrevivência. Para o Homem a violência predispõe-se como um recurso (Rosen, 2007). Usando da mesma lente de análise poderemos verificar que a violência se predispõe para uma sociedade ou comunidade como um recurso, tal como se predispõe para ser humano. Sempre que os interesses de sobrevivência de uma dada sociedade/comunidade são colocados em causa, assiste-lhes o direito à sobrevivência, pelo que o recurso à violência pode ser levantado e formulado a fim de garantir a sobrevivência da mesma comunidade (Keegan, 1998). O recurso à violência, nas suas várias formas, é neste contexto considerado legítimo, pois predispõe-se como um recurso à sobrevivência societal e por inerência, à sobrevivência humana (Hannah Arendt, 1970). Quando os Estados fazem recurso à Guerra estão per si a levantar e a formular a violência

como um recurso. A guerra enquanto Instituição Internacional representa uma formulação jurídica internacional, que resulta de um quadro de convenções internacionais que se estendem desde o Tratado de Vestefália em 1648, até aos mais recentes Tratados de Não Proliferação de Armas Nucleares no século XXI. Neste termo podemos objectivar que a guerra é uma instituição internacional onde as práticas da violência convencional são permitidas e aceites entre Estados. Do contexto exposto resulta uma dedução simples: a guerra é a estrato da violência convencional entre Estados. Numa acepção mais tradicional, podemos considerar que existem alguns aspectos que contribuem para singularizar determinadas manifestações violentas enquanto actos de guerra: 1º o facto de o conflito ser travado entre comunidades políticas, especialmente Estados soberanos; 2º o recurso a forças armadas, enquanto instrumento militar legitimado; e 3º a considerável magnitude e o considerável período de tempo que um fenómeno de guerra absorve; (Proença Garcia, 2011). Esta caracterização do fenómeno da guerra coaduna-se com a definição vestefaliana deste fenómeno, concebido para ter lugar entre Estados. Contudo a definição vestefaliana de guerra, tem actualmente duvidosa operacionalidade, senão em todos os lugares, pelo menos em determinadas zonas do mundo e em determinados momentos históricos (Proença Garcia, 2011). A pergunta crucial ao desenvolvimento deste ensaio reside não na problemática da obsolescência do conceito de guerra, mas antes na razão de fundo que nos leva a duvidar da operacionalidade do conceito de guerra enquanto termo definidor do estrato de violência internacional que se verifica entre a ordem internacional contemporânea.

Atentemos ao mais recente conflito no Leste Europeu, mais precisamente na Crimeia. Na análise a este caso verificamos que está presente o recurso á violência, formulada quer pela Ucrânia quer pela Rússia, o que nos conduz numa nova dedução: A violência preconizada no conflito da Crimeia é uma violência inter-estatal.

Numa acepção tradicional ao verificarmos que a violência preconizada num conflito é inter-estatal partiríamos para a dedução simples de que o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia poderia ser definido como guerra. Contudo esta dedução simples não se verifica, pois a Rússia não está formalmente em guerra com a Ucrânia, ou a violência preconizada neste conflito segue o padrão de formulação da violência convencionada como guerra enquanto Instituição Internacional. Estamos portanto diante de um exemplo de um conflito armado no qual a violência preconizada é inter-estatal, mas que não se deduz como guerra. Ou seja, entre a Ucrânia e a Rússia não houve ou há uma guerra. Mas se afirmamos não existir “guerra”, mas verificamos a presença da violência inter-estatal, então existe o quê?

A Violência: a sua formulação como um recurso

Definir, limitar e balizar a “Violência” assume-se como uma tarefa de primordial importância analítica à prossecução deste ensaio. Por forma a melhor balizar, no contexto da disciplina das Relações Internacionais, a definição conceptual de violência importa referir que limitando o campo de abordagem deste conceito, atentaremos definir a violência como “recurso” motriz ao serviço de comunidades ou instituições políticas. Porquanto, neste trabalho, quando falamos de “Violência” referimo-nos à violência no contexto político, que por inerência se assume como violência política. Para traçar o percurso conceptual que nos conduz à definição pretendida do conceito de violência, partiremos de uma definição mais generalista. Se atentarmos à bibliografia no âmbito das Relações Internacionais ou da Teoria Política, podemos encontrar variadas formas de conceptualização da violência. Embora existam diferenças assinaláveis, em quase todas as definições, a violência está associada ao *uso da*

força ou à força como forma de levar outrem a se submeter a uma vontade (Pathé Duarte, 2013). Como instrumento delimitador do conceito de violência, estas conceptualizações pouco nos ajudam pois, ou são demasiado redutoras pela definição da questão dos danos físicos, ou se cingem na definição do conceito de violação de uma qualquer vontade ou direito. Por outro lado, a análise levada a efeito sobre diversas conceptualizações revela-nos que não se verifica a ênfase da diferença entre a violência e conceitos que lhe são familiares como poder, autoridade, uso da força e guerra.

Em muitos artigos científicos o conceito de violência surge associado às figuras de fundação e preservação do poder de um Estado. Segundo Thomas Hobbes (1651), associado à criação de um Estado e ao seu exercício de poder, está o recurso à violência. Para Hobbes (1651) a violência possui um carácter fundador, (de estruturação), na medida em que a fundação e preservação de um Estado depende da sua capacidade para levantar a violência. Hobbes pontifica deste modo que a violência possui um carácter estruturador, ou seja, é um termo de estruturação do Estado, um recurso de que o Estado dispõe para fundar, estruturar e preservar uma sociedade sedimentada nos princípios do contrato Social em que o Estado surge ao mesmo tempo como entidade provedora (de determinados níveis de liberdade e garantias), e entidade soberana (Hobbes, 1651 em *"The Leviathan"*).

Embora Hobbes (1642) na Obra *"Do Cidadão"* refira a violência como elemento da natureza humana, este define a violência no contexto político como uma estrutura através da qual o Estado faz recurso para se impor tanto na esfera interna da política do Estado, como na esfera externa da sua governação (Hobbes, 1651). Neste contexto Hobbes postula o *"Estado da Natureza"*¹ enquanto metáfora teórica e retórica,

¹ No *"The Leviathan"* o Estado da Natureza de Thomas Hobbes (1651) encontra-se postulado com princípio: *"Bellum omnium contra omnes."*, ou *"... da Guerra de todos contra todos"*.

para demonstrar o estado em que se encontram os homens sem lei ou poder, impelidos exclusivamente pelo instinto de sobrevivência ou conservação. Segundo Hobbes (1651) é esta angústia de finitude provocada pela obsolescência de Lei Soberana instada pela sua natureza, que conduz o homem na sua articulação social. Hobbes refere neste contexto que para o homem se articular em Sociedade este tem necessariamente de abdicar do seu direito natural à violência (ou a sua disposição do mesmo enquanto recurso), transferindo-o (o direito à violência) para uma entidade que exerce a Soberania enquadrada num contexto de Governação do Estado. Neste contexto o direito à violência de cada homem é confiado a uma entidade que lhe será superior, é confiada a uma entidade soberana que deterá, no quadro de gestão das relações de um Sociedade, o direito exclusivo de praticar a violência, que de resto cada um faria recurso para defesa de si próprio.

É neste contexto que surge o conceito de violência política preconizado aos dias de hoje por diversos autores da ciência política, mas que fora já em 1651 adiantado por Thomas Hobbes. Em particular neste assunto podemos concluir que os estudos de Hobbes (1642) aduzem que o monopólio da violência do Estado é legitimado pelos seus cidadãos, quando transferem para este último o seu direito natural.

Max Weber (1919) por sua vez realiza entre os seus estudos uma importante conceptualização teórica sobre a violência. Na proposta teórica que Max Weber (1919) avança no ensaio *“Política como Vocação”*, a sua análise revela a observação da violência como um elemento fundador do Estado. Weber (1919), tal como Hobbes (1651) considera que a violência é um dos elementos fundadores do Estado e se constitui como um importante instrumento à sobrevivência e conservação de um Estado e da Sociedade a que este serve. Contudo as análises de Weber (1919) e Hobbes (1651) não são, neste capítulo totalmente coincidentes, pois Hobbes preconiza a legitimidade do Estado no recurso à violência sustentado na

transferência do direito natural à violência de cada cidadão para o Estado, ao passo que Weber (1919) considera que a legitimidade do recurso à violência do Estado reside na necessidade de garantir a estrutura do Estado que serve a sua Sociedade.

Em ambas as análises a violência assume um carácter instrumental. Ainda que as conclusões dos estudos de Hobbes (1651) e Weber (1919) se concentrem sobre a legitimidade do Estado na prática da violência, estes apontam cada um na sua vez a conceptualização da violência como um recurso à disposição do Estado. É verdadeiramente neste ponto que as propostas teóricas de Hobbes (1651) e Weber (1919) se fazem coincidir, na teorização da violência pelo seu carácter instrumental. Porém a relevância dos estudos de Hobbes (1651) e Weber (1919) é expressa pela relação que estes estabelecem entre o carácter instrumental da violência e os fundamentos do poder Estatal. Neste contexto é por estes autores estabelecido que a violência é em si uma fonte de poder, pois ambos conceptualizam a violência como um recurso do Estado, através do qual se formula parte do seu Poder. Perante esta conceptualização somos instados a indagar a verdadeira natureza da violência, uma vez que nos parece que esta ultrapassa o carácter instrumental descrito por Hobbes (1651) e Weber (1919) e se estabelece antes como um recurso à disposição do Estado, o qual para ser administrado necessita de ser gerado, estruturado e gerido na consecução de uma estratégia. Vários autores argumentam que as fontes de poder de um Estado têm origem em quatro campos: Político, Económico, Informações e Militar (Melo Dias, 2013)². No contexto da análise às fontes do Poder interessa-nos em particular a análise ao contexto do Poder Militar. E neste termo interessa-nos em especial indagar à luz da lente protagonizada por Hobbes (1651) e Weber (1919), se o domínio Militar configura uma fonte de po-

² (Melo Dias, Major Exército Português, Professor do Instituto Estudos Superiores Militares, In Palestra “*Informações e o Poder*”).

der do Estado? Ou será que o domínio militar representa antes um instrumento do Estado? Neste caso podemos elaborar que sendo a violência o contexto da produção do instrumento militar, não será antes a violência, uma fonte do poder do Estado? E neste contexto não se oferece a violência como, o recurso que um aparelho militar têm de gerar, estruturar e administrar em função dos interesses e objectivos determinados por um Estado?

A nossa análise leva-nos neste contexto a crer que a violência representa um recurso, que depois de gerado, estruturado, e devidamente gerido se fundamenta como uma fonte de poder do Estado. Se aplicarmos as propriedades do conceito de poder de Nye (2013) ao contexto conceptual da violência verificamos que, a violência se configura em si como uma fonte de poder. Segundo Nye (2013) a fonte de um poder reside na sua disposição como recurso. Quando um Estado emprega o seu instrumento militar está a fazer recurso à violência. A acção consequente de um dispositivo militar é indubitavelmente a violência. Neste contexto a violência é a verdadeira fonte do poder de um Estado e representa o recurso tido pelos dispositivos militares para atingirem os objectivos que lhe são determinados pelos Estados a que servem. É a partir deste contexto que podemos qualificar a estratégia militar, na perspectiva de emprego dos recursos de um Estado, como estratégia de violência, na medida em que a aplicação, finalidade e consequência da estratégia militar se fundamenta na violência enquanto recurso.

A relevância da análise preconizada em Hobbes (1651) e Weber (1919) permite-nos na adução da teorização do poder de Nye (2013) estabelecer uma preciosa relação entre a violência como recurso e a violência como fonte de poder. Nesta abordagem tentamos deste modo relevar a possibilidade de evolução do conceito instrumental da violência definido por Hobbes para um conceito ulterior no qual a violência é conceptualizada como um recurso à disposição de um Estado. Neste prisma a violência formula-se como derradeira fonte

de poder de um Estado por oposição ao “*poder militar*”, o qual se deduz como instrumento veiculador do recurso que se constituiu como a violência. Deste modo somos instados a concluir que a violência é não só um recurso do Estado, como se estabelece ela mesma como uma fonte do poder de Um Estado.

Guerra ou gestão da violência? Uso da força ou recurso à violência? As dialécticas da ordem internacional contemporânea

Carl Kaysen (1998) enuncia na sua extensa obra a problemática da obsolescência da guerra. Kaysen (1998) argumenta que no longo período de “Paz Armada” da Guerra Fria, onde imperou uma estratégia da dissuasão nuclear e a destruição mútua assegurada, a guerra deixara de ser um recurso útil para os políticos. Kaysen (1998) indaga na sua obra se o levantamento da guerra supera ou sequer justifica no cálculo político os custos económicos e sociais que do recurso à instituição guerra resultam.

Em contraposição a Kaysen, Edward Luttwatt, no seu artigo “*Give War a Chance*” (1999), realça a utilidade da força e argumenta mesmo que a guerra pode resolver conflitos políticos e conduzir à paz. O trabalho de Luttwatt assume especial relevância para este ensaio, pois os seus argumentos corroboram em síntese a proposta teórica por nós ensaiada. Se por um lado Luttwatt presta relevo ao papel da guerra enquanto sede de uma Instituição Internacional na qual determinados actores se obrigam à resolução de conflitos³, por outro Luttwatt faz referência ao conteúdo substantivo da utilidade da força, o que nos permite levantar uma problemática cuja dialéctica assume

³ O que vai de encontro ao teor da nossa proposta quando referimos que a guerra é uma representação em conceito, de uma instituição internacional, na qual os actores através da gestão da violência se submetem à resolução distendida em sede desta instituição.

nesta proposta teórica um papel relevante para determinar o alcance das respostas que procuramos. Luttwatt (1999) refere que *“a força constitui um recurso útil à prossecução dos interesses dos Estados quando instados à confrontação em sede de guerra”*. A questão que levantamos, depois de assumirmos em síntese que a guerra é uma instituição internacional e que a violência se dispõe para os actores internacionais como o recurso necessário a gerir no seio desta mesma instituição, prende-se com a dialéctica da violência por oposição ao uso da força. Os actores do sistema internacional recorrem ao uso da força ou fazem recurso à violência?

Ruperth Smith⁴ (2006) apresenta uma interessante visão sobre o uso da força, desde as guerras da Revolução e de Império à actualidade. Para Smith, as Forças Armadas, quando mandatadas numa acção que implica a confrontação política dos estados que representam, constituem-se como um instrumento útil que desempenha funções que visam a coacção ou destruição de entidades terceiras. Na acepção de Smith os Estados recorrem ao uso da força, quando para o efeito levantam nas Forças Armadas os meios necessários para a aplicarem. Embora diferente, a visão de Smith sobre a utilidade da força não contrapõe na totalidade o teor da nossa proposta teórica uma vez que Smith considera que, na gestão de uma confrontação política, um actor⁵ internacional levanta as Forças Armadas como um instrumento útil da política. Ao passo que Smith aponta o uso da força, como ponto motriz da concepção de emprego dos recursos estatais, em sede de guerra, nós por nosso turno apontamos a violência como derradeiro recurso estatal, o qual é gerido pelos militares enquanto legítimos prossecutores do interesse dos seus estados⁶.

⁴ Sir Ruperth Smith, Oficial General Britânico.

⁵ Smith aponta ao actor-estado.

⁶ Os militares assumem-se, neste contexto, como Gestores da Violência devidamente legitimados.

Proença Garcia (2011) questiona no seu livro “Da Guerra e Da Estratégia”, as condições e os critérios para o uso da força, pois considera que os comandantes militares necessitam de estar cientes deles nas diversas situações com que se deparam nas operações militares que conduzem. O texto de Proença Garcia destaca o uso da força a partir do “cálculo das regras de empenhamento” que determinado contingente militar e o seu comandante devem observar quando fazem recurso ao desiderato da sua utilidade instrumental, a violência. Neste contexto um comandante militar enquanto procurador do interesse de um dado Estado ou de uma dada Organização Internacional, efectua a gestão da violência, uma vez que esta, a violência, constitui “o desiderato” da utilidade instrumental de um contingente militar, e por inerência, o recurso que determinado actor internacional gera, projecta e administra para fazer prevalecer a sua vontade.

Por seu turno Loup Francart (2002; p. 172) refere que as Forças Armadas deverão ser empregues num quadro triplo, (legal, institucional e ético) sem o qual a “força” pode exercer a violência sem a legitimidade política necessária. Os textos de Loup Francart (2002) revelam-nos que este autor valoriza por seu turno um meta conceito de violência, no qual é latente o uso da força. Loup Francart refere-se à força no sentido disposicional da mesma, ao passo que a violência representa um acto de restrita legitimidade estatal. Loup Francart elabora que na violência está latente a força, sendo que a sua utilidade reside no seu sentido disposicional. Partindo do raciocínio de Loup Francart (2002), podemos referir que existem duas formas de conceptualizar a violência, uma que parte da violência como o uso da força e uma outra que a pretende entender como violação. Quando observamos o conceito de violência na sua primeira forma, concluímos que à violência é latente o uso da força. A linha conceptual desenhada por Loup Francart entronca neste ponto no raciocínio levantado por Hannah Arendt. Porém, a força é segundo Hannah Arendt, um conceito disposicional que se

refere a um elemento em potência. Hannah Arendt põe de parte a conceptualização de violência como sinónimo de força. Arendt define o conceito de força como sendo libertação de energia (força das circunstâncias e da Natureza), e distingue-o da concepção de violência, quando define a violência como uma acção em si que possui um carácter qualificativo, e por vezes até normativo, possuidora de atributos que não se encontram na definição de força enquanto conceito elementar e disposicional (Pathé Duarte, 2013). Para uma melhor percepção do paradigma levantado por Arendt, importa referir o exemplo a que a autora alude quando refere que *quando coagimos um individuo no sentido de pressionarmos uma mudança no seu comportamento, não dispusemos do uso da força, elaboramos antes sobre o individuo a violência, pois é a ideia de violência que o conduz no comportamento desejado, pelo receio de coacção ou de coacção repetida*. O exemplo evidenciado por Arendt elucida-nos sobre as diferenças conceptuais de força e violência, no qual se torna claro que, não é o facto de dispormos de força que nos permite coagir um individuo (daí a neutralidade do conceito disposicional de força), mas sim a “*elaboração*”/produção da ideia de violência sobre o individuo que o vai coagir. Hannah Arendt revela-nos então que, contrariamente ao conceito de violência existe no conceito de força uma certa neutralidade disposicional, pelo que podemos inferir através do legado de Hannah Arendt que a violência não pode ser definida exclusivamente como uso da força.

Georg Simmel define a violência por oposição ao conflito. Segundo Georg Simmel, por dimensão conflitual entendemos, uma relação desigual entre duas ou mais entidades, que competem, no mesmo espaço, procurando não a anulação ou fim da relação com o adversário, mas antes a modificação dessa mesma relação ou a optimização das posições em divergência. O conflito nesta análise ainda não representa a ruptura, ou subscreve necessariamente o recurso à violência. No campo desta noção de conflito não existem

inimigos no sentido Schimittiano, mas antes adversários cuja situação conflitual poderá ser resolvida numa sede institucionalizada. O substrato conceptual de conflito, definido por Simmel poderá obter um paralelo na acepção da disciplina das Relações Internacionais como alteração ao *Status Quo*. Porém neste contexto a alteração ao *Status Quo*, pela indução de conflito, distancia-se da concepção realista de guerra⁷, pois não se procura a anulação do adversário, o que contudo não implica o seu distanciamento da violência enquanto recurso. É no limite desta noção de conflito, que a violência se assume como um conceito estruturante num quadro de regulação das relações entre entidades/actores. Neste prisma a violência que representa a ruptura e a anulação de outra vontade detém um carácter instrumental. Uma entidade poderá fazer recurso à violência num contexto não convencional como guerra, para que no decurso de um conflito promova a alteração do seu *Status Quo*. Pelo referido somos conduzidos a concluir que a violência possui um domínio instrumental, ou seja poderá ser padronizada como um instrumento (Schmitt, 1950). Contudo a violência enquanto instrumento só é possível quando são levantados os recursos necessários para a sua administração. Nesta medida a violência assume-se também ela como um recurso pois para a sua administração é necessário uma intenção, uma finalidade, (representados por um entidade), uma estrutura (veículo por onde é canalizada a violência) e um conjunto disposicional de meios que ajudam a gerar e padronizar o contexto da violência (meios da violência).

Desta forma podemos neste ponto concluir que a violência existe quando, numa situação de interacção conflitual entre dois ou mais actores, estes agem de forma directa ou indirecta com a intenção de infligir danos efectivos ou potenciais, procurando submeter a vontade do contendor pela cooptação ou coacção do mesmo.

⁷ No sentido polemológico do termo.

A interpretação académica da violência como um instrumento é admitida e seguida por muitos autores da Ciência Política e da Disciplina das Relações Internacionais, em especial entre os que conduzem estudos sobre o Terrorismo e a Violência Política. No contexto da interpretação teórica dos autores que se referem à violência como um instrumento esta é definida como uma ocorrência instigada de forma exclusiva pela vontade de um dado actor, (Ferracuti, (1990) & Crenshaw, (1995)). Neste prisma a violência é entendida como um instrumento, um meio de que uma entidade dispõe para atingir um fim. Desta forma é pelos seguidores desta abordagem académica entendido que, o recurso à violência é tido pelo mesmo actor como o recurso último de que este dispõe para se fazer valer. A mesma extrapolação pode ser considerada no recurso à violência levado a efeito pelos Estados no seio do Sistema Internacional (Ferracuti, 1990). A importância da interpretação teórica da violência enquanto instrumento não se esgota na adução dos autores citados. Quando observamos a elaboração teórica de autores das Relações Internacionais como Elster (1986), Lukes (1991) e Hechter (1995), verificamos que estes advogam nos termos da Teoria da Escolha Racional a validade da violência enquanto opção política dos actores do sistema internacional. A Teoria Política da Escolha Racional enquanto teoria normativa revela-nos que as opções políticas de um Estado resultam de cálculos racionais sobre a utilidade esperada no investimento de determinado recurso pelo mesmo. Nesta perspectiva os Estados antes de determinarem a sua opção política por determinado recurso calculam as capacidades dos outros Estados e as suas intenções (Grieco, 1988). Steven Lukes (1991) faz notar na sua obra que, a opção política de um Estado pela violência decorre do cálculo racional sobre a sua utilidade funcional. Lukes (1973) refere que a opção política de um Estado pela violência obedece ao princípio de optimização da utilidade esperada de um investimento. Para os teóricos da Escolha Política

Racional a violência afirma-se então como uma opção política que traduz o investimento de um Estado por uma política determinada.

“Groups employ violence strategically as a means to produce their joint goods” [Hechter 1995: 62].

Segundo Elster (1986) a Teoria da Escolha Racional advoga o cálculo dos proveitos e das perdas em cada opção política de um Estado (Elster, 1986). Neste contexto torna-se importante aduzir que a Teoria da Escolha Racional não advoga de forma premente a opção política da violência, esta advoga antes a ponderação do cálculo político sobre os proveitos e perdas que do investimento desta resultam. À luz desta lente a violência é então observada como um recurso cuja utilidade serve o propósito de dirimir uma situação de conflito entre actores do sistema internacional, (Elster, 1986).

Os teorizadores da Violência Política como Crenshaw (1995) ou Ferracuti (1990) entendem na sua análise que a violência se dispõe entre as comunidades como um instrumento que se constitui como a última opção política de uma dada comunidade para impor os seus interesses de sobrevivência. A violência segundo estes é fria e calculada, possui um carácter instrumental sendo levantada de forma deliberada e intencional à consecução de um propósito de sobrevivência de uma comunidade política (Ferracuti, 1990). Neste prima a violência assume um carácter racional que resulta do cálculo colectivo sobre a sua constituição como opção política viável (Crenshaw, 1990). No entendimento teórico de Crenshaw (1983), a violência representa exclusivamente um recurso, um meio que é administrado pela vontade humana para atingir um fim. Por seu turno, a análise dos autores que preconizam os princípios da Teoria da Escolha Racional é mais objectiva ainda que, a resposta seja também ela latente. Estes elaboram que os Estados farão a opção política pela Guerra, (sempre que o seu cálculo político afirme

proveitos), dispondo então da violência como recurso e da guerra como um instrumento.

Contudo a guerra enquanto instrumento de prossecução dos interesses dos Estados⁸ acusa no momento contemporâneo uma utilidade diminuta no comportamento tidos pelos actores Estatais. Porquê? Mais do que compreender as características essenciais do conceito vestefaliano de guerra, importa analisar a guerra enquanto instrumento de gestão da violência, cujo acesso, aos dias de hoje, está longe de permanecer como exclusivo dos Estados. Nesta medida há a realçar num primeiro ponto que a violência global extravasa em larga medida o fenómeno da guerra na acepção vestefaliana, encontrando-se num processo de franca difusão no planeta (Gray, 2006). Por isso podemos considerar que existe espaço para reequacionar o conceito de guerra⁹, por oposição a o conceito de violência¹⁰ uma vez que parecem existir novos processos de gestão da violência que importam considerar e que apontam para uma dissolução da distinção entre forças armadas/população civil combatente; o acto de guerra/crime internacional/ terrorismo; e ainda a aparente desvinculação estatal e a desterritorialização da gestão relativa da violência (Kaldor, 2008). Num segundo ponto, devemos considerar que quando reflectimos sobre a importância da guerra enquanto violência convencional circunscrita ao domínio de uma *“Instituição Internacional”*, verificamos que a sua relevância, - no contexto da época em que vivemos -, se vê progressivamente diminuída, por dois motivos: Primeiro, a teoria da dissuasão revela-nos que a evolução dos armamentos inibe o recurso à guerra convencional, pois um conflito pode viabilizar o uso de armamentos que compoitem a aniquilação total dos actores (Dean, 1986). Segundo, a teoria dos

⁸ Segundo o conceito vestefaliano de guerra.

⁹ Enquanto barreira que a separa de outras manifestações de violência.

¹⁰ Violência interpretada como um recurso do Actor Estado.

regimes internacionais revela-nos que o sistema internacional pode obedecer a uma lógica de ordenação, pelo que a interacção entre Estados é articulada maioritariamente por relações de cooperação, o que inibe o conflito entre os Estados (Young, 1982).

Os argumentos apresentados entroncam neste termo na problemática da obsolescência da guerra defendida por Karl Kaysen (1998), o qual argumenta que a guerra deixou de ser um recurso útil para a condução da política dos Estados. É na dedução desta teoria normativa que encontramos o estrato de conclusões deste ensaio. A violência representa para os Estados um recurso efectivo à persecução dos seus interesses. Neste sentido podemos deduzir que um Estado efectua a gestão da violência, uma vez que dispõe desta como um recurso.

Partindo deste ponto pode-se-rá enquadrar a violência inter-estatal preconizada entre a Rússia e a Ucrânia, como “*gestão da violência*”. Então quando não existe guerra, mas verificamos a presença de violência inter-estatal, estamos perante um processo de “*gestão da violência*” entre contendores o qual ultrapassa o espectro convencionado pelos Estados como Guerra à luz do costume jurídico internacional.

A real pertinência da “*gestão da violência*” enquanto conceito académico reside na sua capacidade de relação e agregação com conceitos que lhe são familiares como o poder, a autoridade, uso da força e guerra. A aceção e adopção do conceito de “*gestão da violência*” a partir da concepção teórica da “*violência como um recurso*”, facultaria à disciplina das Relações Internacionais uma análise integrada dos conflitos armados que se vêm a registar entre o Sistema Internacional ao longo dos últimos 20 anos, e aos quais chamamos “*guerra*” de forma errónea. Se verificamos a presença de violência inter-estatal, mas afirmamos não existir “*guerra*”, então existe o quê? Talvez exista espaço para a “*gestão da violência*”.